

# OS VÉUS MANIPULATÓRIOS DA IDEOLOGIA E OS DIREITOS HUMANOS

FRANCISCA SILVA DOS SANTOS   
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
MACEIÓ - ALAGOAS - BRASIL

MARIA NORMA ALCÂNTARA BRANDÃO DE  
HOLANDA   
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
MACEIÓ - ALAGOAS - BRASIL

## RESUMO

O texto a seguir traz elementos que poderão contribuir para o debate sobre os direitos humanos e o conteúdo ideológico que conforma seus postulados, especialmente com sua proclamação a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. O objetivo é destacar a importância da construção histórica e coletiva dos direitos humanos ante o reconhecimento da dignidade da pessoa humana, bem como ressaltar o quanto seus dispositivos jurídicos e políticos estão embargados pela ideologia burguesa que inviabiliza a sua concretude de forma universal, numa sociedade cujo fundamento é a reprodução da desigualdade substantiva entre homens e mulheres.

**Palavras-chave:** Ideologia; Direitos humanos; Capitalismo.

## ABSTRACT

The following text brings elements that may contribute to the debate on human rights and the ideological content that shapes its postulates, especially with its proclamation from the Universal Declaration of Human Rights of 1948. The objective is to highlight the importance of the historical construction and collective agreement of human rights in the face of the recognition of the dignity of the human person, as well as questioning how much its legal and political provisions are embargoed by the bourgeois ideology that makes its universally unfeasible, in a society whose foundation is the reproduction of substantive inequality between men and women.

**Keywords:** Ideology; Human Rights; Capitalism.

\* Mestra em Serviço Social (UFAL), Doutoranda em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e Docente do Centro Universitário Mário Pontes Jucá- UMJ e do curso de Serviço Social do Centro Universitário – CESMAC. E-mail: francisca.fits@hotmail.com.

\*\* Doutora em Serviço Social (UFRJ), Professora Associada da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). E-mail: maria.holanda@fssso.ufal.br.

## INTRODUÇÃO

O atual momento histórico tem trazido imensos desafios para o desenvolvimento do ser social. Vivemos uma época marcada por um alto desenvolvimento das forças produtivas, fato que acarreta diversas mudanças nos campos econômico, social, político, cultural, tecnológico, científico, entre outros.

Paralelo a todos os avanços resultantes da complexificação do trabalho e da reprodução das relações sociais, presenciamos uma banalização da vida e uma fragilização do ser humano-genérico, pois a sociabilidade burguesa em curso tem alargado continuamente a fratura entre o ser genérico e sua singularidade, uma vez que ideologicamente difunde seus interesses particulares como sendo interesses coletivos.

Outro cenário a ser frisado é a presente crise humanitária, em decorrência da pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2) no Brasil e no mundo. Esta tem demonstrado o efeito avassalador no adoecimento da população e no número de mortes. São milhares de vidas perdidas que reverberam em famílias que diante da fatalidade precisam conviver com a dor e a ausência, muitas vezes, da pessoa que era a principal provedora do lar. Além das perdas que são insubstituíveis, a pandemia vem tornar ainda mais evidente a desigualdade social e econômica que há entre ricos e pobres, principalmente no Brasil, país cuja fragilidade do sistema de proteção social, há muito tempo tem sido alvo de constantes desmontes no âmbito do Estado.

Nessa perspectiva, o presente artigo suscita a discussão do tema, tendo como ponto de partida a realidade objetiva e concreta dos sujeitos sociais e compreendendo o cotidiano como espaço de realização da práxis. A ontologia materialista será a base na qual se apoiará o percurso das reflexões aqui expostas.

## A IDEOLOGIA E SUA INTERFACE COM OS DIREITOS HUMANOS

A ontologia materialista sobre quaisquer objetos de investigação requer penetrar em sua essência, para assim desvendar as determinações constitutivas da sua forma de ser, razão que

nos conduz a uma aproximação ao caráter abstrato da universalidade dos direitos humanos pela via do direito, enquanto um dos complexos ideológicos da realidade objetiva do ser social.

A concepção de ideologia aqui adotada baseia-se no pensamento lukacsiano e também no pensamento marxiano. É necessário atentar para a função social que um pensamento exerce sobre a cotidianidade, conforme Marx descreve, para diferenciar as condições materiais de produção daquelas “formas jurídicas, políticas, religiosas, artísticas, em resumo, as formas ideológicas sobre as quais os homens adquirem consciência desse conflito e o levam até o fim”.<sup>1</sup> Lukács entende essa função social da ideologia como “aquela forma de elaboração intelectual da realidade que serve para fazer consciente e capaz de ação a práxis social dos seres humanos”.<sup>2</sup>

Esta concepção ampla de ideologia, cujo caráter é universal, baseia-se:

[...] ontologicamente em que seu conteúdo (e em muitos casos também sua forma) mantém em si os sinais indeléveis de sua gênese. Se esses sinais eventualmente se dissipam até a imperceptibilidade ou tornam-se concisamente visíveis, depende de suas – possíveis – funções no processo dos conflitos sociais.<sup>3</sup>

Indissociável do conceito amplo está o conceito restrito de ideologia – o que nos interessa mais de perto nesta reflexão – como “um meio das lutas sociais, que caracteriza toda sociedade, ao menos as da ‘pré-história’ da humanidade”.<sup>4</sup> É justamente dessa concepção estrita que nasce o significado pejorativo de ideologia como se fora necessariamente falsa consciência. Contudo, verdade ou falsidade não fazem de uma visão uma ideologia. “Somente após se tornar veículo teórico ou prático para dirimir conflitos sociais, sejam eles grandes ou pequenos, fatais ou episódicos, ela pode se tornar uma ideologia”.<sup>5</sup>

O tornar-se veículo teórico ou prático implica ações sobre a realidade possível apenas através de posições teleológicas que intencionem um efeito sobre os seres humanos. É o que

<sup>1</sup> MARX, K. *Contribuição à crítica da economia política*, São Paulo: Expressão Popular, 2008, p. 48.

<sup>2</sup> LUKÁCS, G. *Para a ontologia do ser social*, trad. de Sérgio Lessa, Maceió: Coletivo Veredas 2018, p. 398.

<sup>3</sup> LUKÁCS, 2018, p. 398-399.

<sup>4</sup> LUKÁCS, 2018, p. 399.

<sup>5</sup> LUKÁCS, 2018, p. 400-401.

Lukács denomina de posições teleológicas secundárias, distintas das posições do trabalho por agirem sobre a consciência humana enquanto objetividade social, e não sobre a objetividade natural.

A existência social da ideologia pressupõe conflitos sociais que devem ser dirimidos. Em se tratando das ideologias estritas, “a questão principal [é] que o surgir de tais ideologias pressupõe estruturas sociais nas quais diferentes grupos e interesses opostos são operantes e se esforçam a impô-los à sociedade como um todo como interesse geral”.<sup>6</sup> Trata-se de ideologias que surgem nas sociedades de classe. Se essa imposição se realiza por meio de violência aberta ou velada, são nuances certamente importantes, mas não é decisivo para determinar uma ideologia, como não é também decisivo “se o conteúdo dos fatos, tendências sociais, brotam da época ou está em contradição com ela, se é sincera ou hipócrita etc. a convicção que guia, nos seres humanos singulares e seus grupos, o agir teleologicamente determinado”.<sup>7</sup> Para Lukács, são pontos de vista a se considerar na concreta avaliação histórico-social das ideologias singulares, por exemplo, a ideologia burguesa, mas não constituem uma marca determinante da ideologia em geral.

Chegamos a um ponto da nossa reflexão em que é possível desvendar os véus manipuladores da ideologia burguesa, que têm poder sobre a (suposta) universalidade dos direitos humanos. Essa forma estrita de ideologia é indissociável do processo de alienação e de fetichização da realidade social presente na sociedade burguesa constituída.<sup>8</sup> As determinações alienadas e fetichizadas, cuja raiz se encontra no trabalho alienado, exercem uma função social nas representações sobre os direitos humanos como se fossem direitos comuns à totalidade da sociedade. Enganam-se aqueles que consideram verdadeiro esse caráter universal. Conforme veremos adiante, a concepção universal dos direitos humanos é abstrata porque não tem existência real, estando, portanto, desconectada da história. Seus limites são dados pelo Estado, o qual jamais concretizará esse universalismo, até porque isso seria negar sua função social ante a ideologia dominante da ordem social estabelecida.

---

<sup>6</sup> LUKÁCS, 2018, p. 405.

<sup>7</sup> LUKÁCS, 2018, p. 404-405.

<sup>8</sup> Não está no foco da nossa discussão tratarmos aqui sobre as relações entre ideologia burguesa e alienação. Lukács trata sobre essas relações em sua *Ontologia do Ser Social*. Aspectos desse debate estão em *Lukács: ontologia e alienação*, de autoria de Norma Alcântara.

A atitude positiva da ideologia dominante a partir do surgimento das classes sociais tem predominado no interior das formações sociais. Não por acaso Mészáros nos diz que

As ideologias dominantes da ordem social estabelecida desfrutam claramente de uma importante *posição privilegiada* em relação a todas as variedades de “contraconsciência”. Uma vez que assumem uma atitude positiva diante das relações de produção dominantes, assim como diante dos mecanismos autorreprodutivos fundamentais da sociedade, podem contar, em suas confrontações ideológicas, com o apoio das principais instituições econômicas, culturais e políticas do sistema geral.<sup>9</sup>

Acertadamente, Silene Freire, com base em outra obra desse mesmo autor, quando de suas reflexões sobre marxismo e direitos humanos, argumenta:

Os Direitos Humanos de “liberdade”, “fraternidade” e “igualdade” são para Marx, conforme observa Mészáros, problemáticos não por si próprios, mas em função do contexto em que se originam, “enquanto postulados ideais abstratos e irrealizáveis, contrapostos à realidade desconcertante de indivíduos egoístas”. Melhor dizendo, para Marx, lembra Mészáros (idem), é extremamente complicado acreditar que uma sociedade regida pelas formas desumanas da competição antagonica e do ganho implacável, aliados à concentração de riquezas e poder em um número cada vez menos de mãos, possa defender os direitos humanos.<sup>10</sup>

Considerando a perspectiva ontológico-materialista aqui adotada, parece-nos correta a defesa de impossibilidade de os direitos humanos se objetivarem integralmente nesta sociedade. O que não quer dizer que devemos cruzar os braços diante do discurso ideológico que mistifica o debate sobre os direitos humanos, conforme observa com acerto Mariana Setúbal Nassar de Carvalho ao referir-se às “faces e facetas dos Direitos Humanos no Brasil”.<sup>11</sup>

<sup>9</sup> MÉSZÁROS, I. *O poder da ideologia*, trad. Magda Lopes, São Paulo: Ensaio, 1996, p. 226 (grifos na obra).

<sup>10</sup> FREIRE, S. de M. (Org.). *Direitos humanos para quem? Contextos, Contradições e Consensos*, Rio de Janeiro: Gramma, 2014, p. XVI.

<sup>11</sup> CARVALHO, M. S. N. de. Prefácio. In: FREIRE, Silene de Moraes (Org.). *Direitos Humanos para quem? Contextos, Contradições e Consensos*. Rio de Janeiro: Gramma, 2014, p. XI.

Não por acaso, “as ideologias dominantes insistem nas insuperáveis virtudes do ‘pragmatismo’ e da ‘engenharia social gradual’”,<sup>12</sup> rejeitando “qualquer concepção da ordem social ‘radicalmente diferente daquela estabelecida’”.<sup>13</sup> Mészáros considera que negar radicalmente a ordem social dominante requer “libertar-se da dependência do objeto negado e do poder da ideologia dominante”, o que somente será possível mediante “uma força hegemônica potencial historicamente identificável como sua base de suporte”.<sup>14</sup>

De acordo com Trindade, persiste uma contradição insolúvel entre “a concepção de ser humano, a visão de mundo e a perspectiva histórica dos direitos humanos” de um lado e, de outro, “a visão de mundo e a perspectiva histórica do marxismo”.<sup>15</sup> Considerando que os direitos humanos “tiveram gênese imediata na confluência das várias vertentes da teoria do *direito natural* que coexistiram durante o Iluminismo”, cuja ideia fundante centrava-se “no pressuposto da existência de uma natureza humana *invariável* e consoante a formulação jusnaturalista kantiana, de uma *razão universal*”, a concepção daí decorrente não poderia ser outra senão “uma concepção *abstrata e individualista* de homem que, por isso, era também *idealista e metafísica*”.<sup>16</sup>

Abstrata porque não considera o ser humano real, determinado, partícipe de uma sociedade determinada. Portanto, “não era o homem concretamente situado no conjunto das circunstâncias condicionadoras da sua consciência, dos seus sentimentos e da sua atividade, mas o homem como ‘essência’ permanente e a-histórica”.<sup>17</sup> Da mesma forma, era uma concepção individualista de homem porque:

[...] compartilhando todos os indivíduos de uma natureza única e fixa, e da mesma razão universal, a teoria do conhecimento nem sequer precisaria propor-se a questão de avançar além da investigação dessa essência comum ou dessa razão inerente a

<sup>12</sup> A ideia de uma “engenharia social gradual” é de Karl Popper, influente neopositivista do século XX que defendia melhorar apenas aspectos da sociedade, tendo em vista assegurar o equilíbrio e a coesão social. Ideia perfeitamente compatível com o pensamento burguês.

<sup>13</sup> MÉSZÁROS, 1996, p. 227.

<sup>14</sup> MÉSZÁROS, 1996, p. 228.

<sup>15</sup> TRINDADE, J. D. de L. *Os Direitos Humanos na perspectiva de Marx e Engels: emancipação política e emancipação humana*, São Paulo: Alfa-Ômega, 2011, p. 291.

<sup>16</sup> TRINDADE, 2011, p. 291 (grifos na obra).

<sup>17</sup> TRINDADE, 2011, p. 291-292.

todos. Bastaria tomar em consideração “o” homem, “o” indivíduo – um protótipo ideal, universal e suficiente.<sup>18</sup>

Ainda conforme Trindade, as concepções do direito natural são também idealistas, dada a sua noção de ser humano, de sociedade, da origem do Estado e de seu desempenho (Estado neutro), e metafísicas porque não conseguem ultrapassar a metafísica do pensamento medieval, na medida em que:

[...] não tiveram, quanto ao direito natural, como escapar da armadilha: as pressuposições de uma natureza humana fixa, de uma razão universal, de um *direito natural* de antemão posto, e do direito positivo como veículo necessário e final das relações sociais, excluem, logicamente, o movimento, a transformação e a historicidade de todos esses elementos.<sup>19</sup>

Marx e Engels, conforme lembra Trindade, fizeram um caminho inverso com alicerces do “*materialismo, da dialética, da História*”, o que quer dizer que suas formulações não partiram de suas cabeças para a realidade, mas da investigação da realidade à formulação das ideias. Suas concepções remetem a constatações ontológico-materialistas das relações sociais, muito distante do caráter manipulatório da ideologia burguesa que mistifica os direitos humanos numa postura meramente abstrata, vazia de determinações reais.

Vale ressaltar que “Marx não sustentou uma postura meramente abstrato-estática (metafísica) ‘contra’ os direitos humanos desfraldados pela burguesia”. Ele foi muito além, conforme reconhece Trindade, pois “desvelou seu caráter de classe, sua redução ao homem burguês, sua *adequação* à conservação dos interesses dessa nova classe dominante – portanto, sua *insuficiência* e sua impropriedade para abrir a passagem à emancipação humana integral e universal (o comunismo)”.<sup>20</sup>

Trindade defende a ultrapassagem histórica do direito, e com ele, dos direitos humanos e do Estado, tendo em vista a “*superação dialética* tanto da sociedade civil, porque fundada no

<sup>18</sup> TRINDADE, 2011, p. 292.

<sup>19</sup> TRINDADE, 2011, p. 293.

<sup>20</sup> TRINDADE, 2011, p. 297.

interesse privado e na desigualdade, quanto do Estado, seu correlato político/público entronizador de uma igualdade meramente imaginária”.<sup>21</sup>

## DIREITOS HUMANOS E AMÉRICA LATINA: O UNIVERSALISMO ABSTRATO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Pensar na construção e no desenvolvimento histórico dos direitos humanos na América Latina inevitavelmente exige compreender a gênese dessas formações sociais e seu lugar na tessitura complexa das relações de produção e reprodução social nos perímetros da sociedade capitalista.

Para Mazzeo<sup>22</sup>, o processo de colonização a que a América Latina, em especial o Brasil, foi submetida não ocorreu como um modo de produção distinto ou “subsidiário” ao capitalismo, antes se consubstanciou de forma absolutamente integrada a esse sistema, correspondendo à acumulação originária do capital no século XVI outrora citada por Marx (1996) no capítulo XXIV intitulado: “A assim chamada acumulação primitiva” de *O Capital: uma crítica à economia política*.

Apesar de não descartar que a estrutura econômica que conformou a América Latina e o Brasil apresente particularidades em seus processos sociais, particularidades organicamente articuladas com as tendências mais gerais, com a universalidade enquanto categoria em sua estrutura dialética e dinâmica, o autor destaca que:

Ao estudarmos uma realidade social, o fundamental é situá-la no âmbito da relação universal-particular, quer dizer, a partir do modo de produção que a conforme. No caso do modo de produção capitalista – que se estrutura como universalidade –, as formações sociais constituem-se enquanto particularidades, que materializam e contêm essa *universalidade modo de produção capitalista*. De fato, são as particularidades que dão os nexos à universalidade, que, por sua vez, dá o próprio “sentido” real à singularidade, remontando-a à universalidade, enquanto concreção mesma<sup>23</sup>.

<sup>21</sup> TRINDADE, 2011, p. 297.

<sup>22</sup> MAZZEO, Antônio Carlos. *Estado e burguesia no Brasil* – origens da autocracia burguesa. São Paulo: Boitempo, 2015.

<sup>23</sup> MAZZEO, 2015, p. 15 (grifos do autor).

Observa-se claramente que o autor em referência considera a particularidade como campo de mediações capaz de conectar universal e singular, conferindo a este último o “‘sentido’ real” e o conectando à universalidade, mas desta feita, como concreto pensado, no dizer de Marx.

É possível, pois, afirmar que o capitalismo com sua natureza expansiva e de acumulação ao longo de sua história combinou formas particulares de desenvolvimento, que por sua vez se expressam nos países que foram colonizados; tais países sempre atenderam às determinações do mercado mundial mesmo que as formas de desenvolvimento capitalista tenham apresentado aspectos diferenciados e contraditórios nos países europeus e nos países de periferia do capital, sem, contudo, contrariar a totalidade desse sistema.

A essa relação de dependência e complementaridade no processo de colonização da América Latina, Galeano<sup>24</sup> vai chamar de relação “metrópole-satélite”. Segundo o autor, a história tem demonstrado que os países hoje que mais enfrentam condições de pobreza e desigualdade social são justamente aqueles que mais foram alvos da exploração de suas riquezas naturais no período colonial, aqueles mais submissos à metrópole, “as regiões que foram as maiores produtoras de bens exportados para a Europa ou, posteriormente, para os Estados Unidos, e as mais caudalosas fontes de lucro”<sup>25</sup>. Reside aí uma das leis inexoráveis do desenvolvimento capitalista: a exponenciação dos lucros e a concentração de riquezas em um polo e, noutro, a produção de miséria e de barbárie humana.

Outra questão que merece destaque nessa relação “metrópole-satélite” é que toda a expropriação realizada mediante a exploração das colônias trouxe marcas indeléveis de sangue e gravíssimas violações à vida humana, principalmente das populações nativas indígenas que praticamente foram extintas, desde a Bolívia, México, Patagônia Argentina, Uruguai até o Brasil.<sup>26</sup> Ainda, para o autor, “[...] o atraso e a miséria da América Latina não são outra coisa senão o resultado de seu fracasso. Perdemos; outros ganharam. Mas aqueles que ganharam só puderam ganhar porque perdemos”<sup>27</sup>.

<sup>24</sup> GALEANO, Eduardo. *Veias abertas da América Latina*. Rio de Janeiro: Paz e Terra 1979.

<sup>25</sup> GALEANO, 1979, p. 36.

<sup>26</sup> GALEANO, 1979.

<sup>27</sup> GALEANO, 1979, p. 11.

Não há conciliação para os desígnios do deus mercado; a opressão sofrida pela América Latina corroborou para que a riqueza de nossas terras se convertesse na pobreza de nossas nações, fazendo-nos compreender que “O modo de produção e a estrutura de classes de cada lugar foram sucessivamente determinados, do exterior, por sua incorporação à engrenagem universal do capitalismo”<sup>28</sup>.

O conjunto das relações de produção constitui o fundamento sobre o qual se erguem as formações sociais com suas estruturas jurídicas, políticas e formas de consciência. Trata-se daquela constatação ontológica que Marx percebeu ao afirmar que a existência determina a consciência e não o inverso. Neste sentido, a forma como a estrutura produtiva se desenvolve revela muito as condições de subsistência de uma nação, sobretudo as condições de vida e de trabalho. Obviamente esse é um movimento organicamente dialético e articulado, e não meramente mecanicista, a supor uma mera relação de causa e efeito.

Mazzeo<sup>29</sup> salienta que:

A estrutura produtiva é entendida aqui como o *elemento conformador da totalidade*, onde são dados os processos dialéticos de interação dos complexos sociais, que possuem uma legalidade objetiva, na qual seus elementos conformadores, por sua própria essência ontológica, constituem-se em outros complexos – as categorias –, que dão historicidade e concretude às formações sociais.

Assim, pensar na construção histórica sobre os direitos humanos e nas lutas sociais como partícipes desse processo, também é pensar na existência de particularidades no contexto da América Latina em sua base econômica, especificamente no solo brasileiro, em relação aos países centrais do capitalismo. É considerar também o processo histórico de invisibilidade das insurreições no continente latino-americano e, conseqüentemente, da subordinação desses países ao enredo eurocêntrico sobre a resistência de povos e nações no tocante aos direitos humanos ideologicamente concebidos como “universais”.

A narrativa da universalidade dos direitos humanos tal como é concebida na *Declaração Universal dos Direitos Humanos* proclamada pela Assembleia Geral da Organização das

<sup>28</sup> GALEANO, 1979, p. 11.

<sup>29</sup> MAZZEO, 2015, p. 17 (grifos do autor).

Nações Unidas – ONU em 1948 reafirma a necessidade do reconhecimento da dignidade humana em escala planetária, ou nas palavras de Reis, “inaugura o sistema internacional de direitos humanos”.<sup>30</sup>

Queremos problematizar, a partir de Reis, dois aspectos que nos parecem invisíveis acerca desse marco histórico de 1948. Primeiro: o discurso que ideologicamente considera o marco de 1948 como fruto de um desenvolvimento eurocêntrico, deixando subentendido mais uma vez a subordinação da América Latina e seu histórico de luta nessa construção. Segundo: o “universalismo” abstrato, que estabelece o direito à vida conforme assegurado no Art. 3: “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”<sup>31</sup>, ou até mesmo no Art. 25,

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.<sup>32</sup>

Para Reis, a universalidade desses direitos paira em uma causalidade que não é previsível simplesmente por parâmetros jurídicos e normativos, pois “muitas vezes implicam uma expansão do que são considerados direitos, ou daqueles que são considerados humanos”.<sup>33</sup>

Com isso, naturaliza-se que todas as formações sociais estão em condições de igualdade para promover os direitos humanos e aplicá-los integralmente, obscurecendo as disparidades das formações econômicas e sócio-históricas dos diversos países, desde aqueles conceituados por Galeano<sup>34</sup> como metrópoles do capitalismo mundial até aqueles considerados como formações sociais satélites, a exemplo dos países da América Latina, em que os direitos humanos padecem de constantes violações. Ainda para o autor, mesmo nos países da América Latina, a opressão também se coloca entre os maiores e os menores numa cadeia de contínuas contradições e sucessivas dependências.

<sup>30</sup> REIS, Rossana Rocha. *A América Latina e os direitos humanos*. São Paulo: Contemporânea, 2011, p. 102.

<sup>31</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948, p. 2.

<sup>32</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, p. 3.

<sup>33</sup> REIS, 2011, p. 14.

<sup>34</sup> GALEANO, 1979.

Na mesma obra, Reis destaca que a história clássica sobre a construção dos direitos humanos, inclusive a gênese do próprio termo, teve por fundamento a influência do movimento iluminista europeu, que por sua vez culminou na proclamação da Declaração de Independência Norte-Americana em 1776 e na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 na França. Desses dois momentos históricos até a constituição do sistema internacional de direitos com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, decorre a ideia de que a construção dessa última foi fruto unicamente do desenvolvimento dos países centrais do capitalismo, deixando nos porões da história a contribuição significativa de diversos grupos sociais e políticos que não pertenciam necessariamente à tradição do Iluminismo europeu e/ou da soberania norte-americana.

Ainda de acordo com a supracitada autora, antes mesmo da construção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, vários acontecimentos trouxeram à superfície a tônica dos direitos humanos, a exemplo a Revolução Haitiana, que teve claramente a influência da Declaração francesa de 1789, na luta pela abolição da escravidão e contra os privilégios da hierarquia colonial, resultando na criação da República do Haiti no ano de 1804 e em sua independência enquanto colônia da França. Para a autora, o Haiti “foi o primeiro país no mundo a incluir na sua Constituição algo que posteriormente se tornará parte integrante da maior parte de documentos de direitos humanos: um artigo que condena a discriminação de qualquer indivíduo tendo por base a sua raça”.<sup>35</sup>

Outro marco histórico na luta pela afirmação dos direitos humanos foi a Constituição Mexicana em 1917, que, para a autora, representou um divisor de águas acerca dos direitos sociais e econômicos, estabelecendo limites à apropriação privada da terra e tendo por base a função social da propriedade. Com isso, submeteu o uso da terra como um bem público e de direito das pessoas, fundamentando os princípios da proposta da reforma agrária, além de definir os direitos trabalhistas como fundamentais. A Carta Constitucional mexicana consubstanciou-se no que seria “uma tradição latino-americana de direitos humanos, que mais tarde teria um forte impacto na redação da Declaração Universal de 1948”.<sup>36</sup> A agenda dos direitos humanos somente ganhou concretude na redação da Declaração de 1948 por meio das

---

<sup>35</sup> REIS, 2011, p. 105.

<sup>36</sup> REIS, 2011, p. 107.

pressões de países como Chile, México, Panamá e Cuba, bem como pela inserção da pauta acerca da igualdade de gênero e raça.

Não se pode deixar de admitir o quanto a hegemonia ocidental e, sobretudo, a norte-americana teve um peso significativo, inclusive sobre os valores e a ideologia burguesa que estão presentes na Declaração de 1948. Todavia, também é necessário não diminuir a participação social e refletir sobre a pluralidade desse processo multifacético, construído por diversas mãos, cores, raças, gêneros e continentes.

Apesar de a supracitada Declaração de 1948 ter sido resultante de uma construção sócio-histórica que envolveu a participação de diversos sujeitos, não nos furtamos a discutir o caráter abstrato de sua universalidade. Além dos aspectos apontados, tal abstração também se evidencia na ausência de garantias que controlem a exponenciação da pobreza, das desigualdades sociais e econômicas, das guerras, entre outras situações. Isso demonstra que a estrutura do modo de produção capitalista é rasa para abarcar conteúdos tão progressistas que solenemente foram aclamados, fato que evidencia o caráter formal-abstrato de seus fundamentos, pois os mecanismos de proteção não são suficientes para a sua aplicabilidade.

Assim, quando falamos em “universalidade abstrata” referimo-nos ao fato de que os Direitos Humanos não se concretizam de forma universal em todos os cantos dos diferentes países do mundo. A América Latina demonstra bem esse descompasso entre o que formalmente é garantido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos – no sentido de sua universalização – e o que efetivamente ocorre na vida cotidiana de centenas de milhares de seres humanos desrespeitados em seus direitos mais básicos.

A disparidade da concretude dos direitos humanos é muito mais evidente nos países da periferia do capital, como no caso do Brasil, em que seu conteúdo abstrato escamoteia as desigualdades sociais e econômicas intrínsecas ao capitalismo, obstando as possibilidades de uma real emancipação humana.

Em seu livro *A crise global: uma abordagem do período de 2007 a 2012*, Osvaldo Coggiola, ao se referir à crise na América Latina, em especial ao Brasil, argumenta que no início do século XXI, a América Latina obteve “altas taxas de crescimento, inflação reduzida

aos menores patamares históricos e orçamentos equilibrados ou até superávits”<sup>37</sup>. Ao mesmo tempo, “40 milhões de pessoas deixaram a linha da pobreza (pelo menos estatisticamente) durante esses anos”. Contudo, o autor muito bem observa que esse retrocesso relativo à pobreza não decorreu de uma mudança de natureza estrutural, mas “esteve vinculado ao desempenho econômico da conjuntura”. A explicação desse fenômeno estaria na crise econômica mundial que afetou as economias latino-americanas, pela sua histórica dependência da venda de matérias-primas. Neste sentido, “todos os países se viram afetados negativamente pelas baixas do petróleo, do cobre ou da soja”.<sup>38</sup>

No caso brasileiro, o referido autor nos diz que a crise, considerada sistêmica e mundial, esteve potencialmente presente desde o seu início, em agosto de 2007, refletindo-se no endividamento dos bancos locais, que “recorreram à liquidez internacional”, com perdas significativas para as empresas brasileiras. Desmistifica assim a ideia de que o Brasil e os demais países da América Latina estariam distantes da crise que se alastrava no mundo. Conforme assegura o mesmo autor, “a América Latina começou a sentir diretamente os efeitos dessa crise, em primeiro lugar pela redução de suas exportações [...], e também pelas restrições de crédito, vinculadas ao *crunch* internacional”.<sup>39</sup> Ademais, o efeito imediato da crise no Brasil se deu pela “baixa das cotações das ações em bolsas de valores, provocada pela venda maciça de ações de especuladores estrangeiros, que se atropelaram para repatriar seus capitais a fim de cobrir suas perdas nos países de origem”.<sup>40</sup> A alta do dólar, a falta de crédito no mercado mundial para as grandes empresas exportadoras, a paralisação quase total de empréstimos no mercado interbancário são algumas das consequências expostas por Coggiola.

Constata-se uma grande vulnerabilidade dos países latino-americanos, pondo em evidência os problemas estruturais da economia do continente, particularmente do Brasil, que embora considerado país “emergente”, apresenta uma desigualdade social a cada dia mais aguda, evidenciada pelo empobrecimento generalizado da população. Em 2021 foi publicado o relatório “*Democracia Inacabada: um retrato das desigualdades brasileiras*”, pela Oxfam

---

<sup>37</sup> COGGIOLA, O. *A crise global: uma abordagem do período de 2007 a 2012*, Porto Alegre: Pradense, 2012, p. 111.

<sup>38</sup> COGGIOLA, 2012, p. 111.

<sup>39</sup> COGGIOLA, 2012, p. 112.

<sup>40</sup> COGGIOLA, 2012, p. 113.

Brasil; no quesito desigualdade social, o relatório aponta dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud):

Com base em dados de 2018, Brasil era o oitavo país mais desigual do mundo, além de primeiro fora do continente africano. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mesmo ano, revelam que a desigualdade de renda no Brasil alcançou o maior patamar desde 2012. A renda dos 10% mais ricos do país era 13 vezes mais alta do que a dos 40% mais pobres. A concentração de renda medida pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) voltou a crescer no Brasil em 2018, depois de muitos anos de redução. Negras, negros e mulheres, que são a maioria da base da pirâmide social brasileira, continuam a ser os mais prejudicados neste contexto. Miséria e pobreza seguem em trajetória de crescimento pelo quinto ano consecutivo e, em 2018, o Brasil tecnicamente estaria de volta ao Mapa da Fome da ONU, tendo superado a marca de 5% de sua população em situação de insegurança alimentar grave.<sup>41</sup>

O relatório endossa o contexto de crise do país desde o ano de 2015, acrescido do cenário adverso da pandemia da Covid-19, decretada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020. A crise sanitária do novo coronavírus eclode num momento de fragilidade dos direitos humanos universais em nosso território latino; sua expressão recai no empobrecimento da classe trabalhadora, no retrocesso dos direitos sociais e no desemprego, cuja taxa desde 2016 a 2019 tem ultrapassado 10% da população.<sup>42</sup>

Com a maioria da população sem acesso aos bens de consumo e ao saneamento básico, conforme divulgado em 2019 pela Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado, em 2017, 48% da população não tem acesso à coleta de esgoto e 35 milhões de brasileiros não têm acesso à água tratada, o que equivale à população inteira do Canadá<sup>43</sup>. A crise sanitária bateu à porta de milhões de brasileiros que pouco tiveram chances de defesa. Sem esquecermos aqueles que não têm porta, por estarem em situação de rua.

---

<sup>41</sup> OXFAM, 2021, p. 9.

<sup>42</sup> INDEXMUNDI, 2020, p. 1.

<sup>43</sup> SNIS, 2017.

Não estamos negligenciando que a atual crise sanitária afetou e tem afetado a todos os indivíduos, tanto no aspecto biológico como no econômico e no sociocultural, independentemente da condição de classe e da relação de dependência entre países centrais e da periferia do capital. No entanto, destacamos que o direito humano mais elementar, a garantia da vida, está intrinsecamente relacionado às condições materiais de existência que são agravadas pelas constantes violações ao direito a uma vida humanamente digna, conforme consta no Art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, anteriormente citado.

Esse processo é perfeitamente visível com as diversas reformas no âmbito do Estado e das políticas sociais, como, por exemplo, as mais recentes: a reforma trabalhista de 2017, com a Lei federal nº 13.467; a reforma na Previdência Social com a Emenda Constitucional nº 103 de 2019; e a Emenda Constitucional nº 95/2016, que congelou os gastos públicos por um período de vinte anos, especialmente nas áreas da saúde e educação, entre outras medidas que corroboram ainda mais para a transferência de recursos para o setor financeiro e para o aumento da dívida pública.<sup>44</sup> Há ainda uma reforma polêmica, o Projeto de Emenda Constitucional nº 32/2020, a ser discutida no Congresso Nacional: trata-se da Reforma Administrativa do Estado, que põe em xeque a estabilidade no serviço público.

Os gastos reduzidos por parte do Estado em sua política de austeridade fiscal têm um alvo bem definido: os custos com os direitos humanos mais elementares, mantendo-se apenas o necessário para assegurar a manutenção da força de trabalho necessária à reprodução do capital.

O conteúdo ideológico dos direitos humanos os põe numa esfera de suposta autonomia, em que suas regulamentações, a princípio, são válidas universalmente e suficientes para pôr fim às violações cometidas à pessoa humana e à barbárie produzida por esta sociedade. Não descartamos sua importância, haja vista que estes irão regular juridicamente os antagonismos de classe e incidir na consciência dos indivíduos de modo a influenciá-los a determinados comportamentos no convívio social e, sobretudo, na imediatividade da vida cotidiana. Isso

---

<sup>44</sup> Conforme Coggiola (2012, p. 121): “A dívida pública (interna e externa) não tem sido, no Brasil, arma de desenvolvimento independente. A CPI da Dívida Pública, concluída em 2010 na Câmara, comprovou que as altas taxas de juros foram o principal fator responsável pelo contínuo crescimento da dívida pública, apesar dos volumosos pagamentos anuais de juros e amortizações: a dívida pública brasileira não tem contrapartida real em bens ou serviços, se multiplica em função de mecanismos e artifícios meramente financeiros, bem como da incidência de ‘juros sobre juros’”.

porque nada se processa fora do fundamento ontológico-prático, uma vez que o pensar de homens e de mulheres está imbricado em seu processo histórico e em sua atividade material.

Vaisman evidencia que:

O direito, entre as formas específicas da ideologia, é aquele que desempenha a função mais restrita, ou seja, mais colada à imediaticidade da vida cotidiana. Basta pensar que está voltado precisamente à regulação dos conflitos cotidianos mais restritos e restringíveis, derivados dos processos de reprodução material.<sup>45</sup>

Partindo dessas reflexões, questionamos o quanto o complexo do direito é contraditório, uma vez que ao tempo que defende as necessidades humanas, também se constitui numa das expressões da alienação mediada pela manipulação que lhe é peculiar. Este o motivo pelo qual a análise dos direitos humanos não poder prescindir do caráter manipulatório do direito, sob pena de deixar de lado uma das determinações da existência que se manifesta na sociabilidade capitalista com bastante ênfase. Vitor Sartori argumenta que se pretendemos uma análise crítica, “abster-se da análise das representações inerentes à forma de sociabilidade correspondente à sociedade civil-burguesa significa negligenciar grande parte da ideologia vigente no capitalismo”.<sup>46</sup> E conclui: “a própria falsidade da ideologia burguesa é parte constitutiva da verdade que essas representações visam negar; trata-se, pois, de determinações de existência integradas à sociabilidade capitalista e, como tais, determinações alienadas”.<sup>47</sup>

Isso demonstra o quanto é instável e contraditório o solo que fundamenta a universalidade dos direitos humanos, pois esta é ameaçada a cada momento de crise, tornando-se tão somente um formalismo abstrato impossível de se concretizar na sua totalidade, numa sociedade fortemente determinada pelo controle do capital sobre o trabalho que mina a resistência dos trabalhadores e trabalhadoras, interditando a sua compreensão da realidade, mas que simultaneamente escancara as possibilidades para a emancipação humana.

<sup>45</sup> VAISMAN, E. *A ideologia e sua determinação ontológica*. Rio de Janeiro: Revista Verinotio, 2010, p. 53.

<sup>46</sup> SARTORI, V. B. *Lukács e a crítica ontológica ao direito*. São Paulo: Cortez, 2010, p. 20.

<sup>47</sup> SARTORI, 2010, p. 20.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito deste artigo foi tão somente traçar algumas considerações sobre aspectos que remetem aos direitos humanos fundamentados no direito enquanto um dos complexos ideológicos apontados por Georg Lukács em sua *Ontologia do Ser Social*. Partimos do pressuposto de que ir à raiz das questões que se pretende desvendar implica tratar de seus fundamentos à luz de uma teoria que se propõe crítica diante da realidade em que vivemos. Neste sentido, vimos que a concepção marxiano-lukacsiana de ideologia não nos permite afirmar sua correspondência, necessariamente, a algo negativo, à falsa consciência. Pois não é o caráter de verdade ou de falsidade que faz de uma teoria ou de uma prática uma ideologia, mas a função social que exercem nos conflitos da humanidade.

A propósito dessas considerações, o intelectual argentino Miguel Vedita aponta que tanto negar a ideologia quanto considerar as “formas ideológicas como meras superstições”<sup>48</sup> em nome da neutralidade científica, ambas têm existência histórica. Na verdade, “tratou-se de silenciar que, como afirma Mészáros, a ideologia ‘não é ilusão nem superstição religiosa de indivíduos mal orientados, mas uma forma específica de consciência social materialmente ancorada e sustentada’”.<sup>49</sup> Conforme Vedita, Mészáros busca inspiração em Marx quando este argumenta que “a natureza da ideologia está marcada pelo ‘imperativo de se tornar *praticamente consciente* do conflito social fundamental [...] com o propósito de resolvê-lo pela luta’”.<sup>50</sup>

Foi precisamente essa concepção de ideologia que buscamos expor nesta reflexão, para demonstrar suas determinações em face do suposto caráter universal dos direitos humanos, pois quando não investigados em profundidade, assumem características fetichizadas que os colocam acima da sociedade e dos indivíduos, conferindo-lhes uma autonomia e uma inquestionabilidade de seus preceitos.

O solo contraditório em que os direitos humanos emergem, decorrente da luta de classes e da organização coletiva da classe trabalhadora, não anula o fato de que seus dispositivos,

<sup>48</sup> VEDITA, Miguel. Sobre o ideal e o ideológico no Lukács tardio. In: JINKINGS, Ivana; NOBILI, Rodrigo (Org.). Mészáros e os desafios do tempo histórico, São Paulo: Boitempo, 2011, p. 20.

<sup>49</sup> VEDITA, 2011, p. 20.

<sup>50</sup> MÉSZÁROS apud VEDITA, 2011, p. 20.

ancorados no complexo do direito, convertam-se em veículo da ideologia dominante, por atuar na minimização dos conflitos oriundos da base econômica da sociedade de classes. É inegável o caráter manipulatório e fetichizado da ideologia burguesa ao postular a universalidade dos direitos humanos, quando, na realidade, estes não conseguem se objetivar de modo universal, conforme vimos, mas funcionam no sentido de minimizar a oposição de classes.

Assim, a estrutura ideológica da formação social capitalista não se dirige a desmistificar a postulada condição universal dos direitos humanos, mas cumpre a função social de encobri-la, de mascará-la, tendo em vista amortecer os conflitos postos na vida cotidiana. Esta a razão dos véus manipuladores da ideologia burguesa em face dos direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

CARVALHO, M. S. N. de. Prefácio. In: FREIRE, Silene de Moraes (Org.). *Direitos Humanos para quem? Contextos, Contradições e Consensos*. Rio de Janeiro: Gramma, 2014.

COGGIOLA, O. *A crise global: uma abordagem do período de 2007 a 2012*, Porto Alegre: Pradense, 2012.

FREIRE, S. de M. (Org.). *Direitos humanos para quem? Contextos, Contradições e Consensos*, Rio de Janeiro: Gramma, 2014.

GALEANO, Eduardo. *Veias abertas da América Latina*: tradução de Galeano de Freitas, Rio de Janeiro, 1979. Ed. 29: editora Paz e Terra.

INDEXMUNDI. Tabela comparativa sobre a taxa de desemprego no Brasil nos anos de 1999 a 2019. Disponível em: <<https://www.indexmundi.com/g/g.aspx?c=br&v=74&l=pt>>. Acesso em: jul de 2021

LUKÁCS, G. *Para a ontologia do ser social*, Maceió: Coletivo Veredas 2018.

MARX, Karl. *O Capital – Crítica da Economia Política*. Livro I, Tomo I, Nova Cultural, São Paulo, 1996.

MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MAZZEO, Antônio Carlos. *Estado e burguesia no Brasil – origens da autocracia burguesa*. São Paulo, Boitempo, 2015.

MÉSZÁROS, I. *O poder da ideologia*, trad. Magda Lopes, São Paulo: Ensaio, 1996.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em <[http://www.onu-brasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php)>. Acesso em: fev. de 2022.

OXFAM BRASIL. *Democracia inacabada*: Um retrato das desigualdades brasileira. 2021. Disponível em: <[https://www.oxfam.org.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio\\_democracia\\_inacabada\\_vs07.pdf](https://www.oxfam.org.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio_democracia_inacabada_vs07.pdf)>. Acesso em: mar. de 2022.

REIS, Rossana Rocha. A América Latina e os direitos humanos. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*. São Carlos, Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar, 2011, n. 2, p. 101-115.

SARTORI, V. B. *Lukács e a crítica ontológica ao direito*. São Paulo: Cortex, 2010.

TRINDADE, J. D. de L. *Os Direitos Humanos na perspectiva de Marx e Engels*: emancipação política e emancipação humana. São Paulo: Alfa-Ômega, 2011.

VAISMAN, Ester. A Ideologia e sua Determinação Ontológica. *Revista Verinotio*, n. 12, Ano VI, out. 2010.

VEDDA, Miguel. *Sobre o ideal e o ideológico no Lukács tardio*. In: JINKINGS, Ivana; NOBILI, Rodrigo (Org.). *Mészáros e os desafios do tempo histórico*, São Paulo: Boitempo, 2011.

Recebido em:28/03/2022 – Aprovado em: 03/05/2022